



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

EDITAL Nº 006/2023, DE 09 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura e regulamentação do processo de Eleição Suplementar para Conselheiros Tutelares Suplentes durante o período 2023/2024 do Município de Chopinzinho/Pr.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR -CMDCA, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012; Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022; Lei Municipal nº 3.750/2018 e alterações, através da Comissão Especial do Processo de Eleição instituída pela Resolução nº 20/2023 do CMDCA, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que foram convocados todos os candidatos para suplente do Conselho Tutelar, não havendo candidato a ser convocado em caso de necessidade de afastamento de um dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de eleição de suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Chopinzinho/PR, para o mandato vigente (com encerramento em 09 de janeiro de 2024);

CONSIDERANDO os suplentes eleitos através do processo de seleção e escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme este edital, poderão ser convocados para assumir a função de Conselheiro Tutelar temporariamente (nas impossibilidades legais do titular) ou permanentemente no caso de vacância do cargo;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 26 de maio de 2023.

RESOLVE:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

PUBLICAR o Edital de abertura de inscrições para candidatos a suplentes do Conselho Tutelar de Chopinzinho/PR, o qual estabelece as normas deste processo **TORNAR PÚBLICO** para conhecimento dos interessados à convocação de nova eleição, de caráter suplente para Conselheiro Tutelar, visando suprir vagas que forem necessárias.

I. DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º- O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações, Resolução nº 231/2022 do CONANDA, Leis Municipais e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público da Comarca de Chopinzinho.

Art. 2º - Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante inscrição preliminar, e eleitos através de processo de escolha indireto realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º- Pelo disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

§ 2º- A posse dos eleitos ocorrerá conforme necessidade de disponibilidade de vagas existentes.

§ 3º- A ordem de classificação ocorrerá pelo quantitativo de votos, tendo a preferência em assumir a vaga sempre o mais votado na lista classificatória.

II. DO CONSELHO TUTELAR



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Art. 3º- Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local.

Art. 4º- Consistem função e competência dos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, art. 90 §3º inciso II, art. 95, art. 136, art. 191, art. 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente/Lei 8.069/90 e suas alterações.

III. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS SUPLENTE

Art. 5º- Os membros suplentes do Conselho Tutelar exercerão suas atividades com dedicação exclusiva, previsto na Lei Municipal nº 3.750/2018 e suas alterações, em regime de funcionamento público diário e ininterrupto, em local específico disponibilizado pela municipalidade para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

Art. 6º- O Conselheiro Tutelar, no exercício do cargo, não será considerado servidor público do Município, e sua remuneração será de **R\$ 2.447,57 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)** pago a título de prestação de serviço, não acarretando vínculo empregatício.

IV. DOS IMPEDIMENTOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Art. 7º- Nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 8069/90 são impedidos de servir o mesmo Conselho:

- I - marido e mulher;
- II - ascendentes e descendentes;
- III - sogro e genro ou nora;
- IV - irmãos, cunhados, durante o cunhado;
- V - tio e sobrinho;
- VI - padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

§ 2º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma da lei, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

V. DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS

Art. 8º- O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, com base nas legislações Municipais e ECA se dará em duas etapas:

- I- Inscrição;
- II- A escolha dos novos suplentes ficará a cargo de eleição indireta, com voto secreto e direto, dos membros titulares do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art.9º- As inscrições serão realizadas de forma *on line* pelo site da Prefeitura Municipal (<http://www.chopinzninho.pr.gov.br/portal/>) conforme critérios estabelecidos no art. 13, no período estabelecido no art. 39.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Art. 10- A Eleição será realizada na **data de 05 de julho de 2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.**

VI. DOS CRITÉRIOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12 Art. 12- São requisitos para a inscrição ao pleito de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 27 da Lei Municipal nº 3.750/2018:

I- Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado, em âmbito estadual e federal;

II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio de Carteira de identidade ou CPF;

III- Diploma ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente;

IV- Residir no município de Chopinzinho - PR no mínimo há 02 (dois) anos, com comprovação de documentos nominais como: tarifa de luz, água, telefone, contrato de aluguel, guia de pagamento de imposto, ou declaração de terceiros (conforme modelo em ANEXO II deste edital);

V- Ser eleitor no Município, comprovado através do Título de Eleitor, e estar em dia com a justiça eleitoral, comprovado com apresentação de comprovante da última eleição (2022), ou de Declaração expedida pela Justiça Eleitoral;

VI- Apresentar conhecimentos básicos de informática, por meio da apresentação de certificação ou autodeclaração com firma reconhecida; (conforme modelo em anexo VI);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

VII- Experiência profissional nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do edital, de, no mínimo, 02 (dois) anos de trabalho direto prestado na área da criança, adolescente e família, em instituição, serviços ou programas das áreas de educação, cultura, saúde, esportes ou assistência social, que seja reconhecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, comprovado através de certidões, certificados, declarações ou atestados de terceiros (conforme modelo em ANEXO III deste Edital);

VIII- Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente edital.

Parágrafo único – Todas as pessoas da comunidade local, que tenham exercido a função de conselheiro tutelar poderão concorrer à candidatura por tempo ilimitado, respeitando as etapas de cada processo de eleição.

Art.13 - A inscrição deverá ser realizada pelo site da Prefeitura Municipal de Chopinzinho (<http://www.chopinzninho.pr.gov.br/portal/processo-seletivo>), conforme artigo 9º.

§ 1º Os documentos abaixo, deverão ser protocolados no mesmo período aberto para as inscrições, sendo, do dia 12/06/2023 até o dia 26/06/2023 no horário das 08:00 as 17:00 hrs, na Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR, Setor de Contabilidade.

II – Cópia Carteira de Identidade;

III- Cópia do CPF;

IV- Cópia do Título de Eleitor;

V– Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

VI- Fotocópia do comprovante de residência que ateste o tempo mínimo de mais de 02(dois) anos ou anexo I.

VII- Diploma ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente;

VIII- Documentação de comprovação de experiência de trabalho na área de direitos da criança e do adolescente (promoção, proteção e ou defesa) nos últimos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

cinco anos, contados da data da publicação deste edital ou anexo II;

IX– Documentação de comprovação de conhecimentos básicos de informática, por meio da apresentação de certificação ou autodeclaração com firma reconhecida ou anexo III;

X- Fotocópia do Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino até 45 anos;

XI- Certidão Negativa criminal expedida pelo Cartório Distribuidor da **Justiça Estadual** (fórum da comarca onde reside);

XII - Certidão negativa de **Crimes Eleitorais**, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral em que possui domicílio eleitoral, ou impressa no portal eletrônico: www.tse.jus.br, expedida nos últimos 30 (trinta) dias.

§ 1º Se membro do CMDCA, deverá apresentar solicitação de afastamento do respectivo Conselho;

§ 2º- Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção de documentações exigidas, o candidato terá anulada a inscrição sendo excluído do Processo Seletivo.

§ 3º Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não exigidas neste edital.

VII. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14- Será responsável pela operacionalização deste processo de eleição, a Comissão Especial de Eleição constituída pela Resolução nº 20/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho - CMDCA.

Art. 15- A Comissão Especial terá a competência de:

- a) Coordenar o processo Eleitoral;
- b) Tomar as providências necessárias para a realização do Pleito;
- c) Cumprir prazos de divulgação e publicação de cada etapa do Pleito;
- d) Receber, analisar, julgar os pedidos das candidaturas e publicar;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

e) Receber os recursos, analisar julgar e ou encaminhar à Plenária do CMDCA e ou Ministério Público;

§ 1º- Durante todo o período do processo seletivo, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Especial.

§ 2º- Compete a Comissão Especial analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior.

§ 3º- A Comissão Especial terá sempre um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) para sua decisão e notificação do candidato.

Art. 16- A apuração dar-se-á na Secretaria Municipal de Assistência Social imediatamente após votação do plenário.

§1º Após o término das votações, o Presidente elaborará a Ata da votação.

§2º Concluída a contagem dos votos, o Presidente deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

§ 3º Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17- Os candidatos assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 18 - No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

VIII. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS E VOTAÇÃO

Art. 19 - Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos por eleição indireta, com voto secreto e direto do CMDCA, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Art. 20 - A eleição suplementar será realizada no dia 05 de julho de 2023, no horário a ser definido, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família do município de Chopinzinho – PR.

Art. 21 - Poderão votar os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e na sua ausência os suplentes.

Parágrafo Único. O voto é secreto e direto e o conselheiro votará em cabina indevassável.

Art. 22- O membro do CMDCA votará uma única vez.

Art. 23- A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos. A votação se dará em urna devidamente lacrada.

Art. 24- Constituem a Mesa Receptora de Votos: o Presidente e Secretaria executiva.

§ 1º Na ausência do Presidente o vice presidente do CMDCA substituirá o mesmo, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

IX. DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 25 - A apuração dar-se-á na Secretaria Municipal de Assistência Social imediatamente após o encerramento do votação.

§1º Após o término das votações, o Presidente e a secretaria executiva do CMDCA elaborarão a Ata da votação.

§2º Concluída a contagem dos votos, deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

§ 3º Após a apuração dos votos, poderão os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - Os membros suplentes eleitos serão classificados conforme número de votos recebidos os ordenados do 1º e mais votados aos subsequentes.

§ 5º - Havendo empate será usado o critério de maior idade desempate da classificação;

Art. 26 - O resultado da eleição será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado, tão logo concluída a apuração pela Comissão Especial e, na sequência, publicado em Diário Eletrônico Oficial do Município.

X. DOS RECURSOS

Art. 27- Serão admitidos recursos referente às duas etapas do processo de escolha sendo:

- I - relação de candidatos inscritos que tiverem suas inscrições deferidas e indeferidas;
- II – relação dos candidatos eleitos no processo eletivo.

Art. 28 - O recurso deverá ser apresentado à Comissão Especial, excepcionalmente ao CMDCA, protocolado de forma presencial na divisão de contabilidade.

§ 1º- Após publicação dos resultados preliminares, caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º- Admitir-se-á um único recurso por candidato, em cada fase, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo, fora do prazo estabelecido não serão apreciados.

Art. 29- Os recursos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo para Suplente do Conselho Tutelar descrita, ou pelo CMDCA quando tratar-se de interposição de recurso sobre a decisão da Comissão Especial do julgado.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Art. 30- Após o julgamento de todos os recursos apresentados será publicado o resultado final do processo seletivo/eletivo com as eventuais alterações decorrentes.

**XI. DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS
CANDIDATOS**

Art. 31- O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros suplentes do conselho tutelar obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	DATA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Publicação do Edital	12/06/2023	Diário Oficial Eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Período de Inscrições	12/06/2023 à 22/06/2023	http://www.chopinzninho.pr.gov.br/portal/
Análise dos Documentos dos Inscritos	23/06/2023	-
Publicação das Inscrições Homologadas	26/06/2023	Diário Oficial Eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Recursos contra Inscrições não Homologadas (Indeferidas), que deverão ser protocolados de forma presencial <i>na divisão de contabilidade da prefeitura</i> .	26/06/2023 à 27/06/2023	Divisão de Contabilidade da prefeitura
Avaliação dos Recursos contra as inscrições não homologação (indeferidas)	28/06/2023	-
Publicação dos Resultados dos Recursos contra a Impugnação das Inscrições	29/06/2023	Diário Oficial Eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Eleição dos Suplentes de Conselheiros	05/07/2023	-
Apuração dos votos	05/07/2023	-
Publicação do Resultado da Eleição	06/07/2023	Diário Oficial Eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Prazo para Protocolo de Recursos Referente ao Resultado da Eleição, que deverão ser protocolados de forma presencial <i>na divisão de contabilidade da prefeitura</i>	06/07/2023 à 07/07/2023	Divisão de Contabilidade da prefeitura
Análise dos Recursos Referente ao Resultado da Eleição	10/07/2023	-
Homologação e Publicação do Resultado Final da Eleição	11/07/2023	Diário Oficial Eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/amp



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Informações e esclarecimentos deverão serem realizadas junto à Comissão Especial do Processo de Escolha/Eleição, na Divisão de Contabilidade da Prefeitura, das 08:00 as 17:00 horas.

Art. 33 - Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município, sendo Diário Oficial Eletrônico – AMP.

Art. 34 - Casos omissos a esse edital serão solucionados pela Comissão Especial, Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho/PR - CMDCA, sobre fiscalização do Ministério Público da Comarca.

Chopinzinho/PR, 09 de junho de 2023

RODRIGO JAZYNSKI

Presidente do CMDCA de Chopinzinho



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob nº _____,
DECLARO para _____ comprovação de residência, que resido na
_____ desde ____/____/____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na
sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Chopinzinho/PR, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

Testemunhas:

Nome: _____

RG.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

RG.: _____

Ass.: _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO**

Cidade, _____ (data) _____

Declaramos para os devidos fins, que _____,

(nome completo do _____ profissional) portador do _____ RG

nº _____ e CPF

nº _____ desempenha (ou) a função de _____

_____ nesta instituição/órgão no período de

_____ a _____ com carga
horária

de _____, executando as seguintes atividades:

_____(descrever as atividades desempenhadas pelo profissional relacionadas a criança e ao adolescente).

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Nome completo e nº do RG do responsável pela declaração Cargo na instituição/órgão
(Presidente)

Telefone para contato

Chopinzinho/PR, _____ de _____ de 2023.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 2.267/2007
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CURSO DE INFORMÁTICA

Eu _____

_____,

nacionalidade _____ brasileira, estado _____ civil _____,

escolaridade _____, RG n.º _____

CPF n.º _____, residente na

Rua _____

_____, Bairro _____,

em Chopinzinho, Estado do Paraná, declaro para os devidos fins que possuo conhecimento de informática, apresentando habilidades para digitação, alimentação de sistemas online e demais atividades inerentes à informática básica.

Por ser verdade, firmo a presente.

Chopinzinho - PR, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante